



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

29 / 03 / 2021

ÓRGÃO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

29 / 03 / 2021

Esban

LEI MUNICIPAL Nº. 1.408/2021.  
DE 29 DE MARÇO DE 2021.

João Pavan

DISPÕE: "SOBRE A EMENDA NA LEI MUNICIPAL Nº. 438/2002 DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

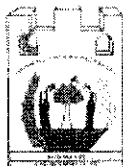
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica emendada a Lei Municipal nº. 438/2002, de instituição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, com a introdução das seguintes modificações:

**Parágrafo Único - Fica modificado os seguintes incisos do Artigo 2º, que passam a ter as seguintes redações:**

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI.
- III – 01 (um) representante da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON-RO.
- IV – 01 (um) representante da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO.
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.
- VII – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais para ajuda mútua Linha C-95, TB-30 – ASPRUPAM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

---

VIII – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Linha C-80, TB-0 – ASPRORBE.

IX – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais Nova Era da Linha C-110, TB-30 – APRUNE.

X – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Projeto Marechal Dutra da Linha C-90, TB-40 – ASPROMAD.

XI – 01 (um) representante da Associação dos Feirantes Produtores de Alto Paraíso da Linha C-80, TB-10 – AFEPPAP, como titular e seu suplente.

XII – 01 (um) representante da Associação dos Cafeicultores de Alto Paraíso – ACAP.

**Art. 2º.** Fica modificado o Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º. O Conselho criado por esta Lei será presidido e secretariado por representantes indicados pelos seus membros.**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos desde 01/01/2021, revogando todas as disposições contrárias ou conflitantes, em a Lei 889/2009.

Palácio dos Pioneiros, 29 de MARÇO de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**